



Número: **1016433-36.2024.8.11.0003**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **4ª VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS**

Última distribuição : **04/07/2024**

Valor da causa: **R\$ 6.066.283,00**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
T D T TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA (AUTOR(A))	VITORIA LEME MAGALHAES (ADVOGADO(A)) AMANDA CRISTINA FONSECA COUTO (ADVOGADO(A)) ANA PAULA CUNHA FREIRE (ADVOGADO(A)) MARJORIE CATU DE OLIVEIRA GOMES (ADVOGADO(A)) TARCISIO CARDOSO TONHA FILHO (ADVOGADO(A)) YELAILA ARAUJO E MARCONDES (ADVOGADO(A)) ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR (ADVOGADO(A))
CREDORES (REU)	MARIA AUXILIADORA ARAUJO RAMOS (ADVOGADO(A)) BRUNO CACHUBA BERTELLI (ADVOGADO(A)) LIDIANE SOUZA ALMEIDA (ADVOGADO(A)) JOAO LEONELHO GABARDO FILHO (ADVOGADO(A)) MARCELO PACHECO DE BRITO JUNIOR (ADVOGADO(A)) GILMAR GONCALVES ROSA (ADVOGADO(A)) EDUARDO ALVES MARÇAL (ADVOGADO(A)) RODRIGO SARNO GOMES (ADVOGADO(A))

Outros participantes

FAZENDA NACIONAL (TERCEIRO INTERESSADO)				
ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)				
GRJ GESTAO DE RECUPERACAO JUDICIAL LTDA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)				
				JOAO OTAVIO PEREIRA MARQUES (ADVOGADO(A))
MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA (TERCEIRO INTERESSADO)				
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)				
Documentos				
Id.	Data da Assinatura	Movimento	Documento	Tipo
217548405	09/12/2025 14:21	Juntada de Petição de manifestação	Manifestação	Manifestação

AO JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS-MT.

PROCESSO: 1016433-36.2024.8.11.0003

RECUPERANDA: TDT TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA

GRJ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, administradora judicial nomeada nos autos da recuperação judicial da **T D T TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA.**, por meio de seu responsável técnico que ao final subscreve, vem à presença de Vossa Excelência, **MANIFESTAR** nos seguintes termos:

I – DA REALIZAÇÃO DA AGC E APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Em cumprimento ao disposto nos artigos 35, 36 e 45 da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial informa que foi regularmente realizada, na 1ª convocação e 2ª convocação, a Assembleia Geral de Credores, por meio eletrônico, através da plataforma ASSEMBLEX, em 1º de dezembro e 08 de dezembro de 2025 às 14h00, conforme edital anteriormente publicado e disponibilizado às partes interessadas.

Inicialmente, cumpre informar que a AGC não foi instalada na 1ª convocação por falta de quórum, conforme ata em anexo.

Durante a assembleia, após instalada a sessão na 2ª convocação e conferido o quórum, os credores deliberaram sobre o plano de recuperação judicial apresentado pela empresa recuperanda, que **foi devidamente aprovado pelos credores presentes**, conforme demonstrado no laudo de votação anexo.

A votação respeitou os critérios legais de deliberação previstos no art. 45 da Lei 11.101/2005, obtendo o seguinte resultado:



Classes	Percentual de credores votantes Voto SIM	Percentual de credores votantes Voto NÃO	Percentual de valores de crédito Voto SIM	Percentual de valores de crédito Voto NÃO
Trabalhista	100%	0%	100%	0%
Quirografário	0%	0%	0%	0%
Me/EPP	100%	0%	100%	0%

Durante os trabalhos da AGC, a Recuperanda manifestou-se formalmente, pontuou a possibilidade de alteração do Plano de Recuperação Judicial no próprio âmbito da Assembleia Geral de Credores, o que ampara a apresentação do aditivo na presente data.

Ressaltou, ainda, que apenas um representante de credores se fazia presente, devidamente identificado, esclareceu que as Recuperandas mantiveram tratativas prévias com o referido procurador.

Diante disso, requereu a apresentação, via chat, do arquivo contendo o termo aditivo, para análise pelos presentes.

Na sequência, o Dr. EDUARDO DE MOURA GONÇALVES, representante dos credores presentes, anuiu integralmente com a manifestação e com os requerimentos formulados pelas Recuperandas.

Superada essa questão, deu-se continuidade a assembleia com a votação, sendo o plano de recuperação judicial validamente **aprovado** nos termos legais. A ata da assembleia, o termo aditivo e o laudo de votação seguem anexos para conferência e registro nos autos.

Diante do exposto requer a homologação do plano de recuperação judicial, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005.

Requer também a juntada da ata da AGC, do laudo de credenciamento, o termo aditivo e laudo de votação aos autos.





Por fim, esta Administradora Judicial reafirma a veracidade das informações apresentadas nos autos e se coloca à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Sendo o que tinha a expor, esta Administradora Judicial coloca-se à disposição deste Douto Juízo para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Nestes termos, pede deferimento.

Cuiabá-MT, 09 de dezembro de 2025.

GRJ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
CRA/MT 90-01022

